

INFORME JURÍDICO

ABRIL/2018

LEI COMPLEMENTAR 162, DE 06 DE ABRIL DE 2018 –
INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
(PERT-SN).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

Prezado Cliente,

Foi publicado em 06 de abril de 2018 a Lei Complementar nº 162, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. É o chamado PERT-SN.

Por meio deste programa de parcelamento, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão realizar o parcelamento dos seus débitos¹ vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 nas seguintes condições:

- a) pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

Valor da entrada	Pagamento entrada	Pagamento saldo remanescente
Mínimo de 5% do valor consolidado	5 parcelas mensais e sucessivas	Quota única com os seguintes descontos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ 90% dos juros de mora ✓ 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas ✓ 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
		Em 145 parcelas, com os seguintes descontos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ 80% dos juros de mora ✓ 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas

¹ Este parcelamento aplica-se, ainda, aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
		<p>Em 175 parcelas, com os seguintes descontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 50% dos juros de mora ✓ 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas ✓ 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

É importante destacar que o valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 (trezentos reais), salvo no caso de empresas no MEI, cujo valor mínimo da parcela ainda será definido pelo Comitê Gestor do Simples nacional (CGSN), sendo acrescida a cada parcela os juros equivalentes à *Selic* acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O prazo para adesão é de 90 dias após a entrada em vigor desta Lei, sendo que este pedido de parcelamento implicará na desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

Vale lembrar que esta Lei Complementar já havia sido publicada em 06 de janeiro deste ano. Contudo, o Presidente Michel Temer havia barrado a proposta por considerar que violaria a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não previa a origem dos recursos que cobriam a renúncia de receitas com os descontos oferecidos no programa.

Apesar do veto, a proposta foi revista pelo Congresso Nacional, em 03 de abril, que derrubou o veto da Presidência da República, sendo a norma republicada em 06 de abril.

Assim, as empresas optantes do Simples Nacional poderão realizar o parcelamento dos débitos com descontos semelhantes aos oferecidos às demais empresas no parcelamento PERT, ocorrido em 2017.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS

* * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.